



## DECRETO Nº 036, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

***Institui medidas econômico-fiscais de mitigação ao impacto da pandemia do coronavírus (covid-19), aos contribuintes do Município de Agrolândia/SC e dá outras providências.***

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em complementação às ações definidas no supramencionado decreto estadual;

O Prefeito do Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 79, da Lei Orgânica do Município, objetivando instituir medidas de mitigação econômico-fiscais ao impacto da pandemia do coronavírus (COVID-19), aos contribuintes do município,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no artigo 203 e seguintes, da Lei Complementar nº 025/2001 e no Edital de Lançamento dos Tributos Municipais, publicado no dia 18 de dezembro de 2019, cujo pagamento deverá ser efetuado nos prazos previstos nas tabelas abaixo e atendendo ao seguinte:

**§ 1º** ISSQN FIXO MENSAL, previsto na alínea “a”, do inciso I, do artigo 213, da Lei Complementar nº 025/2001:

COMPETÊNCIA	EDITAL DE LANÇAMENTO	NOVA DATA PAGAMENTO
03	15/04/2020	20/10/2020
04	15/05/2020	20/11/2020

**§ 2º** ISSQN HOMOLOGADO, previsto no inciso II, do artigo 213, da Lei Complementar nº 025/2001:

PARCELA	EDITAL DE LANÇAMENTO	NOVA DATA PAGAMENTO
03	15/04/2020	20/10/2020
04	15/05/2020	20/11/2020





**§ 3º** O ISSQN HOMOLOGADO dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto na Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, fica prorrogado o vencimento do ISS previsto no inciso VIII do caput do art. 13 e na alínea "c" do inciso V do § 3º do art. 18 - A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos no prazo abaixo especificado:

**I** – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em **20 de abril de 2020**, fica com o vencimento prorrogado para **20 de outubro de 2020**, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional;

**II** – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em **20 de maio de 2020**, fica com o vencimento prorrogado para **20 de novembro de 2020**, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional.

**§ 4º** O ISSQN FIXO dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e de escritórios contábeis, conforme preceitua a Lei nº 1.975, de 02 de março de 2010 e a Resolução CGSN nº 152, de 19 de março de 2020, fica prorrogado o vencimento do ISS previsto no inciso VIII do caput do art. 13 e na alínea "c" do inciso V do §3º do art. 18 - A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos no prazo abaixo especificado:

**I** – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em **20 de abril de 2020**, fica com o vencimento prorrogado para **20 de outubro de 2020**, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional;

**II** – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em **20 de maio de 2020**, fica com o vencimento prorrogado para **20 de novembro de 2020**, a ser pago na guia DAS do Simples Nacional.

**Art. 2º** Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Verificação do Cumprimento das Normas Municipais - TVCNM e da Taxa de Alvará Sanitário - TAS, que deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

IDENTIFICAÇÃO	EDITAL DE LANÇAMENTO	NOVA DATA PAGAMENTO
TVCNM	31/03/2020	10/06/2020
TAS	31/03/2020	10/06/2020

**Art. 3º** Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, a inscrição em Dívida Ativa, dos débitos municipais inadimplidos pelos contribuintes.

**Art. 4º** Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, o ajuizamento das ações de execução fiscal pelo município.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários devidos pelos contribuintes, cujo fato gerador tenha ocorrido até 18 de março de 2020.

